

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 24/2026

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Aquisição de Bomba de Infusão Volumétrica e equipo universal para bomba de infusão para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Boa Vista do Incra/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Incra/RS necessita realizar, em caráter urgente, a aquisição de **01 (uma) bomba de infusão volumétrica**, bem como de **equipos universais para bomba de infusão**, destinados à Unidade Básica de Saúde, a fim de garantir a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade decorre da existência de paciente em acompanhamento pela rede municipal de saúde que realiza, **mensalmente**, a administração de **medicação especial por meio de bomba de infusão**, sendo o tratamento de caráter **contínuo e por tempo indeterminado**, indispensável para a manutenção de sua condição clínica e qualidade de vida.

Para que a bomba de infusão possa ser utilizada de forma adequada, é indispensável a aquisição dos **equipos universais para bomba de infusão**, por serem insumos compatíveis e essenciais ao funcionamento do equipamento, possibilitando a administração segura, precisa e contínua da medicação prescrita.

A ausência da bomba de infusão e dos respectivos equipos universais compromete a continuidade do tratamento, podendo ocasionar a interrupção da terapia, riscos à saúde da paciente e prejuízos à qualidade da assistência prestada pelo Município. Além disso, o equipamento proporciona maior precisão no controle do volume e da velocidade de infusão, reduzindo a possibilidade de falhas na administração de medicamentos e promovendo maior segurança para pacientes e profissionais de saúde.

Diante desse cenário, a contratação mostra-se imprescindível e urgente para assegurar a continuidade do tratamento, garantir a disponibilidade dos insumos necessários ao seu funcionamento e cumprir o dever do Município de oferecer assistência integral, segura e de qualidade à população, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da integralidade da atenção à saúde.

item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	UN	Bomba De Infusão Volumétrica hospitalar
02	30	UN	Equipo universal para bomba de infusão

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, PAC - item 216, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação tem por objeto a aquisição de **01 (uma) bomba de infusão volumétrica** e de **equipos universais para bomba de infusão**, destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Boa Vista do Incra/RS, visando garantir a continuidade do tratamento de paciente em uso contínuo de medicação especial e qualificar a assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias ou recondicionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e à legislação vigente aplicável aos produtos para saúde.

A bomba de infusão deverá possuir registro vigente na ANVISA, ser compatível com equipos universais, permitir programação do volume e da velocidade de infusão, dispor de alarmes sonoros e visuais para as principais ocorrências operacionais, possuir bateria interna recarregável, alimentação elétrica bivolt automática, manual de instruções em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Os equipos universais deverão ser compatíveis com a bomba de infusão ofertada, estéreis, descartáveis, atóxicos, de uso único e possuir registro vigente na ANVISA, garantindo segurança e eficiência na administração das soluções e medicamentos.

A empresa contratada deverá fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, acompanhados da documentação técnica pertinente, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais entregues e pela substituição de qualquer item que apresente defeito, vício de fabricação, incompatibilidade ou esteja em desacordo com as especificações estabelecidas.

A entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, com todas as despesas de transporte, seguro, carga, descarga e demais encargos de responsabilidade exclusiva da contratada.

A contratação possui natureza de fornecimento de bens, com entrega integral, sendo processada por meio de dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2 Para o fornecimento dos materiais, os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação e apresentar a documentação de habilitação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) Habilitação Jurídica: Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual, devidamente registrados, bem como suas alterações ou consolidação;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: documentação prevista no art. 68, incisos I a VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Qualificação Econômico-Financeira: documentação prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;

d) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

Considerando o caráter emergencial da contratação, a empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para fornecer os materiais no prazo estipulado pela Administração, garantindo o abastecimento imediato das unidades de saúde e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde e na periodicidade do tratamento realizado pela paciente, que necessita de administração mensal de medicação especial por meio de bomba de infusão.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Foram analisadas as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, verificando-se que a aquisição de **bomba de infusão volumétrica** acompanhada de **equipos universais compatíveis** é a solução mais adequada.

A utilização de métodos manuais ou o empréstimo de equipamentos não garante a precisão necessária para a administração da medicação, nem assegura a continuidade do tratamento da paciente.

Assim, a aquisição de equipamento próprio e dos respectivos equipos proporciona maior segurança, autonomia à Administração, continuidade da assistência e atendimento adequado às

necessidades da Unidade Básica de Saúde, representando a alternativa mais eficiente e vantajosa para o interesse público.

Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado, constatando-se a existência de empresas especializadas no fornecimento de **bombas de infusão volumétricas e equipamentos universais compatíveis**, aptas a atender às especificações técnicas da Administração.

Dentre as empresas pesquisadas, destacam-se **Lifmed, Anzamed e Engecore**, todas sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, cujas propostas apresentaram valores compatíveis com o mercado. Além da competitividade dos preços, a localização dessas empresas favorece um prazo de entrega mais ágil, aspecto essencial diante da urgência da contratação para garantir a continuidade do tratamento da paciente.

Assim, a aquisição de equipamento próprio e dos respectivos equipamentos mostra-se a solução mais adequada, assegurando maior segurança, continuidade da assistência e atendimento eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa versão é mais segura juridicamente para um processo de contratação, pois fundamenta a escolha com base na **pesquisa de mercado** e na **vantagem logística** (entrega mais rápida), sem restringir indevidamente a competição.

As referências dos fornecedores foram obtidas por meio de pesquisa de mercado, mediante consultas às empresas **Lifmed, Anzamed e Engecore**, bem como em sítios eletrônicos especializados, observando os critérios estabelecidos no **Decreto Municipal nº 50/2022**, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Boa Vista do Incra/RS, e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para aquisição dos itens é de R\$ 4.455,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de **01 (uma) bomba de infusão volumétrica**, acompanhada da aquisição de **equipos universais compatíveis**, destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Boa Vista do Incra/RS.

O equipamento será utilizado para a administração controlada e precisa de medicação especial em paciente acompanhada pela rede municipal de saúde, cujo tratamento é realizado mensalmente e possui caráter contínuo e por tempo indeterminado. Os equipamentos universais são insumos indispensáveis ao funcionamento da bomba de infusão, permitindo a correta administração da medicação com segurança e eficiência.

A bomba de infusão deverá ser fornecida em perfeitas condições de uso, nova, de primeiro uso, com registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 12 (doze) meses, manual em língua

portuguesa e assistência técnica, atendendo às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A solução proposta busca assegurar a continuidade do tratamento da paciente, promover maior segurança na administração da medicação, reduzir riscos de falhas durante a infusão e proporcionar maior qualidade e eficiência na assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao interesse público e às necessidades da rede municipal de saúde.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, uma vez que a bomba de infusão volumétrica e os equipamentos universais compatíveis constituem itens complementares e interdependentes para o adequado funcionamento do equipamento e a administração segura da medicação.

A aquisição conjunta garante a compatibilidade entre os produtos, maior eficiência na execução da contratação, simplifica a gestão contratual e assegura a continuidade do tratamento da paciente, evitando atrasos no fornecimento ou problemas decorrentes da aquisição separada dos itens.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em um único processo atende de forma mais eficiente ao interesse público, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade dos serviços de saúde.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a continuidade do tratamento da paciente que faz uso mensal de medicação especial, assegurando a administração segura, precisa e eficiente por meio da bomba de infusão e dos equipamentos universais compatíveis.

Espera-se, ainda, proporcionar maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde, reduzir os riscos de falhas na administração da medicação, melhorar a qualidade da assistência prestada pela Unidade Básica de Saúde e assegurar a disponibilidade do equipamento e dos insumos necessários para a realização dos procedimentos.

A contratação contribuirá para a continuidade dos serviços públicos de saúde, para a eficiência da assistência e para o cumprimento do dever do Município de promover atendimento adequado e integral à população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo do processo de licitação, ficam designados os funcionários conforme disposto na Portaria geral de fiscais nº 263/2025.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo técnico identificou que existe a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser cumpridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se que não há impactos ambientais provenientes desta contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 30 de julho de 2026.

Saionara Oliveira Bellini
Secretaria de Saúde

Suzi Pereira
Coordenadora de Programas da saúde